DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Extrato 8
Aviso de Licitação 12
Dispensas - Aviso de Abertura 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2357/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

(Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 19 da Lei Federal 14.133/2021).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 19, da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que os órgãos da administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão criar catálogo eletrônico de padronização para essas atividades;

D E C R E T A

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pelo Departamento de Planejamento e Governança, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

CAPÍTULO II - DA PADRONIZAÇÃO

Artigo 2º - No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - A padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - O parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

III - A responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento;

IV - A economicidade e eficiência sendo observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

V - O não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III, do § 3º, do artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021.

Artigo 3º - O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras deverá observar, preferencialmente, os padrões, nomenclaturas e codificações adotadas pelo Governo Federal.

Artigo 4º - As descrições de objetos únicos como obras buscarão termos genéricos para serem reutilizáveis, e os detalhes do objeto serão descritos no termo de referência.

Artigo 5º - O processo de padronização observará as seguintes etapas:

I – Solicitação de inclusão do item, por levantamento de demanda pelos departamentos, pelo almoxarifado central ou por memorando pelos demais órgãos municipais, levando-se em consideração as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

II – Recebimento da demanda pela Departamento de Planejamento e Governança para validação e inclusão das descrições dos objetos no catálogo eletrônico de padronização.

Artigo 6º - O catálogo eletrônico de padronização poderá conter os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

I - Termo de referência, projeto básico ou memorial descritivo, conforme o caso;

II - Matriz de alocação de riscos, se couber;

III - Minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta, conforme o caso; e

IV - Minuta de contrato e/ou de ata de registro de preços, se couber.

Parágrafo Único - As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à administração e ao mercado.

Artigo 7º -O catálogo eletrônico de padronização será estruturado nas seguintes categorias:

I - Catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - Catálogo de serviços comuns;

III - Catálogo de obras e serviços de engenharia.

Artigo 8º - O catálogo eletrônico de padronização será estruturado em grupos e subgrupos, produtos e serviços baseado na metodologia adotada pelo sistema integrado de Administração e Serviços Gerais -SIASG do Governo Federal.

Artigo 9º - Os itens serão descritos no catálogo eletrônico de padronização do município mantendo-se similaridade com o catálogo de materiais e serviços do Governo Federal, acessando https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca.

CAPÍTULO III - DA REVISÃO

Artigo 10 - A Administração Municipal poderá revisar o item já padronizado:

I - De ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou

II - A requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pelo Departamento de Planejamento e Governança.

Artigo 11 - Da revisão de que trata o artigo 10, poderão resultar:

I - A decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - A alteração do padrão; ou

III - A revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Artigo 12 - O catálogo eletrônico de padronização poderá ser utilizado em quaisquer procedimentos de contratação compatíveis com a natureza padronizada do objeto.

§ 1º - A utilização do catálogo eletrônico não dispensa a elaboração dos estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisa de preços e demais atos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Artigo 13 - No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

I - Quantitativos do objeto;

II - Prazo de execução;

III - Possibilidade de prorrogação, se couber;

III - Estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e

IV - Informação sobre a adequação orçamentária.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município de Saltinho/SP (www.saltinho.sp.gov.br) e, quando disponível, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Artigo 15 - O Departamento de Planejamento e Governança poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Saltinho/SP, 22 de maio de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

.....

DECRETO 2358/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

(Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 e dá providências correlatas).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os apontamentos do Processo TC 8046.989.26-5 – Exame da Licitação (Pregão Eletrônico 21/2024) e do Contrato 50/2024; processos dependentes TC 8255.989.26-1 (Acompanhamento da Execução Contratual); TC 9038.989.26-5; TC 10140.989.26-0;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os seguintes dispositivos da Lei Federal 14.133/2021:

a) Artigo 25, § 9º - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto a ser constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;

b) Artigo 60, III - desempate em razão do desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

c) Artigo 67, § 12 - qualificação técnica profissional;

d) Artigo 122, § 2º - vedações, restrições e condições para a subcontratação;

e) Artigo 140, § 3º - prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados;

f) Artigo 161, parágrafo único - forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

D E C R E T A

Artigo 1º - Nas licitações em que após o exercício de preferência definido em edital esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme definido neste regulamento;

III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Artigo 2º - O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, deste regulamento.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - Ações afirmativas de gênero:

a) Nas etapas de seleção e recrutamento;

b) Em programas de capacitação;

c) Em programas de ascensão profissional;

II - Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar a vida profissional e pessoal;

IV - Práticas na cultura organizacional:

a) Programas de disseminação de direitos das mulheres;

b) Práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

c) Práticas de combate à violência doméstica e familiar;

d) Programas de educação voltada à equidade de gênero.

V - Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

VII - Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 19.727/2018, de 10/12/2018 e suas alterações posteriores.

VIII - Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 2º - Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º - Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - Melhores resultados nos últimos 05 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas

II - Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

§ 4º - A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Artigo 3º - O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação

VI - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IV - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V - Demonstração da capacidade técnico-operacional;

VI - Demonstração da capacidade técnico-profissional.

§ 1º - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 2º - Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do caput deste artigo.

Artigo 5º - A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância e valor significativo em relação ao total da obra.

§ 1º - O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §s 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º - O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§ 3º - A licitante deverá demonstrar, na fase de

habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§ 4º - Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 5º - A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Artigo 6º - Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.

Artigo 7º - A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§ 1º - Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§ 2º - Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§ 3º - A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no artigo 67, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 4º - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§ 5º - Observado o disposto no § 3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 6º - Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

§ 7º - O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 8º - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 9º - Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Artigo 8º - Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.

Parágrafo Único - Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Artigo 9º - A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º - A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º - Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º - Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Artigo 10 - Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - Os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - Que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º - Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 15 da Lei Federal 14.133/2021; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º - São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Artigo 11 - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite de cada medição em termo escrito detalhado e assinado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, em 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo escrito detalhado e assinado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, com atesto carimbado/assinado na nota fiscal eletrônica correspondente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, em 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, pelo responsável do almoxarifado central, mediante termo escrito detalhado e assinado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente.

§ 2º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§ 5º - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

§ 6º - Em se tratando de projeto de obra, o

recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 7º - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Artigo 12 - Sobrevindo nova condenação, a empresa contratada ficará proibida de licitar, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, e será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º - Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o condenado ficará proibição de licitar ou contratar com a administração pública.

§ 2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 06 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Artigo 13 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Artigo 14 - As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da competitividade, proporcionalidade, motivação, razoabilidade e interesse público, vedada a criação de exigências restritivas sem justificativa técnica.

Artigo 15 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Saltinho/SP, 22 de maio de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho firmou Ata de Registro de Preços, nos moldes do que abaixo se resume:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 16/2026.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis de primeira linha/qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda das unidades de ensino, conforme especificações constantes do "Anexo I - Termo de Referência".
DATA DA CELEBRAÇÃO DA ATA: 26 de maio de 2026.
PRAZO: até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 324/2026.

DETENTORAS:

A) Ata de Registro de Preço 45/2026

Comercial Concorrent Ltda, CNPJ: 61.778.718/0001-06, Inscrição Estadual 535.141.175.119, com sede à Av. Prof. Alberto Vollet Sachs, n° 3245, Bairro Vila Independência, Piracicaba/SP, CEP: 13.418-000, Telefone (19) 3433-9932 ou (19) 3433-0967, correio eletrônico e mensagens: concorr1@terra.com.br.

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
27	40	Caixas	Lençol hospitalar de papel – 100 % celulose virgem, rolo de 70 cm X 50 m, caixas com 10 rolos;	STORM	90,00	3.600,00
30	10	Unidades	Lixeira plástica (polietileno) retangular com tampa Capacidade 50 litros com acionamento pedal e duas rodas;	ARQPLAST	183,00	1.830,00
48	100	Rolos	Saco plástico em rolo picotado 35 cm x 45 cm x 24 micras por parede (equivalente a 0,024mm) – com aproximadamente 300 sacos por rolo;	NTZ	37,00	3.700,00
50	120	Pacotes	Saco plástico para lixo, preto, 30 litros, tamanho aproximado 60 cm x 65 cm, reforçado, espessura 0,12 micras. Embalagem com 100 unidades;	EMBALIXO	22,00	2.640,00
51	150	Pacotes	Saco plástico para lixo, preto, 50 litros, tamanho aproximado 63 cm x 80 cm, reforçado, espessura 0,12 micras, com 100 unidades;	EMBALIXO	24,30	3.645,00
			Valor Global em R$			**15.415,00**

B) Ata de Registro de Preço 46/2026

Rodrigo Tonelotto, CNPJ 02.514.617/0001-50, Inscrição Estadual 519.025.350.118, com sede à Rua: Dona Angelina Ferri Marchiori, nº 60, Bairro: Pq. Industrial, Pedreira/SP, CEP: 13.920-296, Telefone (19) 3893-1580 e (19) 3893-7441, correio eletrônico de mensagens rodipel@uol.com.br.

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
01	1.900	Frascos	Água sanitária com ação alvejante, bactericida e desinfetante. Composição: hipoclorito de sódio-cloro ativo e água. Concentração de 2% (embalagem 2 litros);	ECO	3,93	7.467,00
02	2000	Frascos	Álcool etílico líquido INPM 70° antisséptico (embalagem 1 litro);	ECO	6,60	13.200,00
04	40	Unidades	Bacia plástica resistente, capacidade 10 litros;	PLASNEW	12,80	512,00
06	40	Unidades	Bacia plástica resistente, capacidade 30 litros;	PLASNEW	28,00	1.120,00
07	40	Unidades	Balde plástico em PEAD com alça metálica 10 litros;	PLASNEW	9,35	374,00
10	110	Unidades	Borrifador de plástico, 500 ml, bico com trava que impede acidentes com crianças, Regulagem de spray mais fino ou pulverizado;	ECKPLAST	3,10	341,00
11	96	Frascos	Cera Líquida Incolor para pisos. Composição: parafina, cera de Carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, conservante e fragrância(embalagem 750 ml)	TRIEX	4,75	456,00
17	800	Galões	Detergente líquido, embalagem 5 litros, neutro. Composição: Alquil Benzeno Sulfonado Sódio Linear, Alquil	PROAX	12,30	9.840,00

			Benzeno Sulfonato de Trietalonamina, lauril éster Sulfato de Sódio, Sulfato de Magnésio, EDTA, Formol, Corante, Fragrância e Água. Acondicionados em caixas de papelão;			
18	100	Unidades	Disco de limpeza verde para enceradeira 350 mm;	BETTANIN	27,25	2.725,00
20	200	Caixas	Filtro de papel para café, número 103, com dupla costura. Caixa com 30 unidades;	3 CORAÇÕES	3,79	758,00
22	200	Pacotes	Esponja de aço 60 g, pacote com 08 unidades;	ASSOLAN	1,53	306,00
24	1.100	Pacotes	Guardanapo de papel em celulose, branco, isento de impurezas, folhas simples, pacotes com 50 unidades. Medida aproximada de 10 cm x 10 cm;	PETALA	1,33	1.463,00
25	500	Frascos	Multi inseticida à base de água (ação contra baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, moscas, muriçocas). Imiprotrina 0,020%, Permetrina 0,050%, Esbiotrina 0,100%. Solvente, Antioxidante, Emulsificante, Veículo e Propelentes. Aerosol de 300 ml;	BASTON	9,30	4.650,00
26	250	Unidades	Lava pisos e azulejos com esponja dupla face. Composição: poliuretano e fibras sintética com material abrasivo, 250 mm, cabo plastificado rosqueável 1,20 m;	DSR	8,20	2.050,00
33	400	Caixas	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, com pó bio absorvível , lisa – látex de borracha natural, tamanho M, com 100 unidades.	INOVEN	25,05	10.020,00
34	180	Frascos	Desodorizador de ambiente: álcool etílico, antioxidantes, conservantes, fragrância e propelente, embalagem aerossol 360 ml, fragrância pétalas de rosa;	BASTON	8,59	1.546,20
36	1.200	Unidades	Pano de chão, saco 100% algodão para limpeza, alvejado de boa qualidade, com tamanho aproximado de 60 cm x 80 cm aberto;	R.S.	4,40	5.280,00
38	50	Fardos	Papel higiênico rolão/industrial, branco, macio, 100% de celulose virgem, folha simples, rolo com tamanho aproximado de 10 cm x 200 m, fardo com 08 rolos;	MARCHPEL	31,00	1.550,00
41	200	Unidades	Rodo 40 cm EVA duplo com Cabo Plastificado 1,20 m;	DSR	5,70	1.140,00
44	120	Pacotes	Sabão em barra glicerinado, pacote em 05 unidades de 200 g, sabão comum, com composição e concentração mínima de ácidos gordurosos 40% p/p-alcalinidade livre, máximo de 0,5 p/p;	UNIC	6,90	828,00
45	880	Unidades	Sabão em pó, embalagem de 1 kg, composição e concentração mínima: sulfonato de alquilbenzeno linear, lauril benzeno, sulfonato de sódio 10% p/p fosfato, tripolifofato de sódio 5% p/p; metasilicato 6% p/p, carbonato 30% p/p;	FLASH	4,80	4.224,00
46	320	Galões	Sabonete líquido glicerinado, galão 05 litros, com alto poder espumante, forte grau de limpeza, PH balanceado, viscosidade e perolização, adequada para todos tipos de dispensadores, fragrância de erva doce;	BIO KRISS	16,70	5.344,00
47	20	Unidades	Saboneteira de plástico com reservatório 800 ml. Dimensões aproximadas 29 cm x 12 cm x 11 cm com kit fixação parede;	BETTANIN	33,30	666,00
49	15	Pacotes	Saco plástico para lixo, preto, 20 litros, tamanho aproximado 42 cm x 55 cm, reforçado, espessura 0,10 micras. Embalagem com 100 unidades;	ITAQUITI IDEAL	16,15	242,25
52	250	Pacotes	Saco plástico para lixo, preto, 100 litros, tamanho aproximado 80 cm x 90 cm, reforçado, espessura 0,15 micras, embalagem 5 kg;	ITAQUITI IDEAL	60,00	15.000,00
54	50	Caixas	Saco esterilizado para amostra com tarja branca. Tamanho aproximado 12 cm x 30 cm. Caixa com 500 unidades. Feito de polietileno de baixa densidade, material estéril. O saco de amostra deve estar lacrado;	ALTAPLAST	47,42	2.371,00
59	50	Unidades	Tapete tipo capacho, antiderrapante, dimensões aproximadas de 40 cm x 65 cm, 80% polipropileno e 20% poliéster, base látex 100%;	COIMBRA	38,90	1.945,00
			Valor Global em R$			**95.418,45**

C) <u>Ata de Registro de Preço 47/2026</u>

Ricardo Gonçalves Itapira, inscrita com CNPJ 02.573.131/0001-93, Inscrição Estadual: 374.042.697.113 com sede à Estrada Vicinal Orlando de Andrade, s/nº, Bairro dos Pires, Itapira/SP, CEP: 13.970-970, Telefone (19) 3843-2221, correio eletrônico de mensagens licitacao@rispel.com.br e ripaper@outlook.com.

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
05	40	Unidades	Bacia plástica resistente, capacidade 15 litros;	ANTARES	17,12	684,80
08	40	Unidades	Balde plástico em PEAD com alça metálica 15 litros;	ARQPLAST	11,95	478,00
09	40	Unidades	Balde plástico em PEAD com alça metálica 20 litros;	ARQPLAST	18,61	744,40
12	40	Unidades	Cesto plástico telado para lixo – capacidade 10 litros;	ARQPLAST	5,66	226,40
13	20	Unidades	Cesto plástico fechado com tampa e alças capacidade 60 litros	ARQPLAST	43,82	876,40
35	30	Unidades	Pá coletora de lixo em zinco com cabo 70 cm;	CAIÇARA	6,69	200,70
40	80	Unidades	Pincel sanitário de nylon com cabo madeira;	CAIÇARA	2,65	212,00
43	30	Unidades	Rodo mágico, com cabo de metal, regulável;	SEU LAR	44,48	1.334,40
53	250	Pacotes	Saco plástico para lixo, preto, 200 litros, tamanho aproximado 1,00 m x 1,15 m, reforçado, espessura 0,15 micras, embalagem 5 kg;	CENTRAL	66,36	16.590,00
56	70	Pacotes	Sanitizante clorado em pó com ação antimicróbio para verduras, na cor branca. Embalagem de 1 Kg. O produto deverá apresentar rótulo protocolado na ANVISA. Instrução de uso na embalagem;	AUDAX	23,45	1.641,50
58	200	Unidades	Vassoura de nylon cerdas rígidas nº 04 com capa e cabo plastificado rosqueável 1,20 m;	CAIÇARA	9,61	1.922,00
			Valor Global em R$			**24.910,60**

D) Ata de Registro de Preço 48/2026

D. F. Astolpho, inscrita com CNPJ 20.123.999/0001-73, com sede à Avenida Americo Pereira Lima, nº 80 – Letra B, Bairro Jardim Lavinia, Mococa/SP, CEP: 13.736-260, Telefone (19) 3665-3363, correio eletrônico de mensagens licitacao@astolpho.com.br e rcastolpho@uol.com.br.

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
19	900	Unidades	Esponja para lavar louça dupla face, fibra sintética com abrasivo, espuma de poliuretano e bactericida, medidas aproximadas de 110 mm x 75 mm x 20 mm;	ALKLIN	0,65	585,00
23	50	Maços	Fósforo em palitos, maços com 10 caixas de 40 palitos;	PARANA	3,12	156,00
			Valor Global em R$			**741,00**

E) Ata de Registro de Preço 49/2026

AKV Comercio De Produtos De Limpeza Ltda, CNPJ 44.900.522/00001-15, Inscrição Estadual 535914945111, com sede à Avenida Trinta e um de março, nº 708 – Sala 03, Bairro: Pauliceia, Piracicaba/SP, CEP: 13.424-290, Telefone (19) 97403-2615, correio eletrônico de mensagens licitacoes@ecovillepiracicaba.com.br.

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
16	1.100	Galões	Desinfetante liquido com fragrância de algas marinhas, ação bactericida composto cloreto de aquil, dimetil, emulsificante, corante e água/cloreto de Benzalcônio 50%. Galões de 05 litros;	MGD	6,50	7.150,00
31	300	Frascos	Lustra móveis, embalagem 500 ml;	FUZETTO	3,70	1.110,00
55	120	Pacotes	Touca descartável. Pacote com 100 unidades, cor branca, fabricada com tecido não tecido (TNT). Com elástico para melhor fixação e ajuste na cabeça;	INOVEN	7,99	958,80
			Valor Global em R$			**9.218,80**

F) Ata de Registro de Preço 50/2026

T. Viana Comercio E Distribuição Ltda, CNPJ 63.089.550/0001-49, Inscrição Estadual 005325244.00-75, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1435 – Sala 708, Bairro: Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-138, Telefone (32) 99919-5742, correio eletrônico de mensagens gtavaresrepresentacoes@gmail.com.

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
14	150	Caixas	Copo para água, descartável, atóxico, de 200 ml, aprovado pela ABNT 14.865/2012. Caixa com 2.500 unidades.	MINASCOPO	101,58	15.237,00
15	70	Caixas	Copo para café, descartável, 50 ml com 5.000 unidades. Qualidade Norma ABNT 14.865/2012;	MINASCOPO	99,97	6.997,90
			Valor Global em R$			**22.234,90**

G) Ata de Registro de Preço 51/2026

M2M Distribuidora De Descartáveis E Utensílios Ltda, CNPJ 51.577.168/0001-03, Inscrição Estadual 7.784.393-2, com sede à Rua Siqueira Bueno, nº 889, Bairro: Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03.173-010, Telefone (11) 98362-4587, correio eletrônico de mensagens ccydda@yahoo.com.br.

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
03	500	Galões	Álcool em gel INPM 70° antisséptico (embalagem 5 litros);	LUAR	26,25	13.125,00
21	600	Unidades	Flanelas para limpeza, 100% algodão, cor laranja, medindo aproximadamente 39 cm x 58 cm;	TEXTIL	1,86	1.116,00
28	1.200	Frascos	Limpador multiuso, dispensa enxágue, aspecto transparente, fragrância suave, alquibenzeno sulfonato de sódio, tripolifosfato de sódio, fosfato. Embalagem de 500 ml;	LUAR	2,59	3.108,00
29	230	Galões	Limpa pisos, embalagem de 5 litros, indicado para todo tipo de superfície lavável, com notificação da ANVISA. Rótulo com toda descrição e instrução de uso;	VMAX	14,14	3.252,20
32	300	Pares	Luva de proteção em látex antiderrapante, internamente forrada, para limpeza geral, tamanhos P, M, G (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho);	INOVEM	2,43	729,00
37	300	Fardos	Papel higiênico, branco, macio, 100% de celulose virgem, folha simples, rolo com tamanho aproximado de 10 cm x 30 m, fardo com 64 rolos;	TROPICAIS	49,85	14.955,00
			Valor Global em R$			**36.285,20**

H) Ata de Registro de Preço 52/2026

San'Marcos Vassouras E Produtos De Limpeza Ltda, CNPJ 32.246.770/0001-05, Inscrição Estadual 223.035.683.115, com sede à Rua Adelino Pechutti, nº 310, Bairro: Alto do Ouro Verde, Borborema/SP, CEP: 14.955-000, Telefone (16) 99970-4047, correio eletrônico de mensagens vassourascaipiras@outlook.com.

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
42	200	Unidades	Rodo 60 cm EVA duplo com Cabo Plastificado 1,20 m;	GS	8,20	1.640,00
57	300	Unidades	Vassoura caipira de palha natural com cabo plastificado 1,20 m;	MARCA PROPRIA	17,35	5.205,00
			Valor Global em R$			**6.845,00**

I) Ata de Registro de Preço 53/2026

M&M Mercadinho Da Limpeza Ltda, CNPJ 37.910.970/0001-34, Inscrição Estadual 241.138.036.113, com sede à Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, nº 412, Bairro: Jordanesia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-450, Telefone (11) 2434-5923 e (11) 99951-9218, correio eletrônico de mensagens licitammpell@gmail.com.

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Materiais	Marca	R$ Unitário	R$ Total
39	1.400	Unidades	Papel toalha Inter folha com duas dobras, branco, 100% fibras celulósicas e virgens, medindo aproximada 23 cm x 21 cm, embalagem com 1.000 folhas, fardo com peso mínimo de 1 kg;	JV PELL	14,57	20.398,00
			Valor Global em R$			**20.398,00**

Saltinho, 26 de maio de 2026.

Marcelo Montebello
- Diretor do Departamento Administrativo -

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, Telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 24/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de materiais elétricos, materiais de pintura e materiais de demarcação viária de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda de reposição de estoque visando a manutenção predial e a sinalização viária. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 28/05/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 16/06/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 16/06/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 16/06/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 26/05/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa Eletrônica 24/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, está realizando o processo de Dispensa Eletrônica 24/2026 (Lei Federal 14.133/2021), visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de 120,00 m de tubos de concreto armado com tela de aço PB 600 mm x 1500 mm PA2, visando a reposição de estoque para a manutenção preventiva e corretiva da rede coletora de águas pluviais. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 29/05/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 09/06/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 09/06/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 09/06/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 26/05/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....